



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Fundamento legal: Lei Municipal nº 2.373, de 25 de setembro de 2012, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 127, de 5 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, criado pela Lei Municipal nº 2.373, de 25 de setembro de 2012.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos assessorar o Diretor Executivo na elaboração da proposta da Política de Investimentos, na definição e no acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros do Regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 3º O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos do PREVCARMO.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos, necessariamente, deverão ser servidores efetivos municipais, preferencialmente com curso superior concluído, em nível de graduação, ou, na falta destes, que tenham pelo menos formação de 2º Grau, que serão acompanhados por um consultor externo, contratado pelo PREVCARMO.

§ 2º Além da escolaridade, os membros terão que ter também a Certificação Financeira (CPA-10 e/ou CPA-20), bem como a disponibilidade para participação em cursos e treinamentos oferecidos ao PREVCARMO na área de Investimentos.

§ 3º Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê, que se incumbirá de escolher, dentre eles, o Secretário.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA



Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, submeter a proposta de Política de Investimentos à aprovação do Conselho Administrativo e representar o Comitê perante os demais órgãos do PREVCARMO.

Art. 6º Ao Secretário, escolhido pelo Presidente dentre os membros, compete lavrar e redigir as atas das reuniões e disponibilizá-las para consulta.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, admitida a sua recondução e reeleição, sem restrições de número de mandatos.

Art. 8º O Conselho Administrativo avaliará os trabalhos dos membros do Comitê de Investimentos e, constatada a falta de participação ou interesse, poderá exigir ao Diretor Executivo a substituição dos membros.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Ao Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, compete ainda:

- I – examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos do PREVCARMO para o exercício seguinte;
- II – examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação, considerando as premissas de rentabilidade, liquidez, solidez e melhores práticas de governança;
- III – recomendar a adoção de melhores estratégias nas aplicações, em harmonia com as normas legais;
- IV – acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os investimentos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos pela legislação;
- V – comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações a eles encaminhadas;
- VI – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:
 - a) atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;



b) histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro;

VII – acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do PREVCARMO.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 10. O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política de Investimentos – P.A.I. para o ano civil subsequente, que, através de seu Presidente, será submetida à aprovação do Conselho Administrativo do PREVCARMO, até o dia 15 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º A documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho Administrativo do PREVCARMO.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão trimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê.

§ 1º As reuniões serão registradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º As atas serão lavradas e redigidas pelo Secretário e disponibilizadas para consulta.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO E DO CONSULTOR EXTERNO

Art. 12. Com exceção do consultor externo, cujos serviços serão pagos nos termos contratuais ajustados, os demais membros não serão remunerados, mas farão jus ao valor do jeton percebido, individualmente, pelos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo por reunião ordinária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos, observadas a Lei Municipal nº 2.373/2012, a Lei Complementar Municipal nº 127/2023 e a legislação aplicável.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Investimentos do PREVCARMO.

Carmo do Cajuru, 29 de julho de 2026.